# PROCESSO N.º 3154/2016 Concorrência N.º 10/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 381/2016 HOMOLOGADO EM 27/09/16

Objeto: Contratação de empresa para implantação de semáforos.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CUNHA & CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.088.799/0001-19, situada na Avenida Salgado Filho, 174, Aeroporto, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP nº 86040-000, Telefone nº (43) 3339-0614 e (43) 3337-0202, e-mail <u>cunhaecastro@hotmail.com</u>, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

# **COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

Lote Único – Contratação de empresa para implantação de semáforos.						
Item	Un.	Descrição	V. Total (R\$)			
1	Global	Implantação de semáforos conforme planilhas orçamentarias e memoriais descritivos.	R\$- 119.635,00			
TOTAL	TOTAL					

Os materiais e os serviços de implantação deverão ter garantia mínima de 12 meses.

Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente à implantação dos semáforos.

## 1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- **1.1.** Local de Execução: Os locais de execução dos serviços serão informados na Ordem de Serviço e projetos emitidos pela Secretaria de Obras.
- **1.2.** Prazo de Execução: A implantação dos semáforos deverá ser iniciada em até (10) dez dias após o recebimento de cada Ordem de Serviço. Sendo que cada semáforo deverá estar instalado e em perfeito funcionamento em um prazo não superior a 30 dias.
- **1.3.** Condições de Execução: O serviço deverá ser executado aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronograma e memorial descritivo.
  - I. Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou do serviço todo;

- II. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;
- III. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- IV. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará por escrito à Licitante.
- 1.4. Fiscal do Contrato: Eduardo Felipe Manfé, Telefone (44) 3543-8021.

# 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, sua proposta, planilhas, memorial descritivo e projetos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar incluídos materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra;
- **2.2.** Executar a implantação dos semáforos conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, projeto e em Cronograma;
- **2.3.** Executar a implantação dos semáforos empregando materiais, veículos, máquinas e equipamentos de primeira qualidade, cabendo ao Município, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios;
- **2.4.** Fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução da implantação dos semáforos, sem ônus adicional ao Município;
- **2.5.** Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente aos implantação dos semáforos.
- **2.6.** Fornecer mão de obra devidamente qualificada e com conhecimentos básicos para execução da obra, arcando com as despesas provenientes dos mesmos (*alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, entre outros*), responsabilizando-se do mesmo modo por despesas com combustíveis e transporte;
- **2.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a Contratada compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Município e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

- **2.8.** Responsabilizar-se pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, fornecendo aos mesmos o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual EPI, tornando seu uso obrigatório. Todos os equipamentos deverão conter a identificação da contratada;
- **2.9.** Garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, equipamentos e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18;
- **2.10.** Responsabilizar quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18;
- **2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **2.12.** Solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- **2.13.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;
- **2.14.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução da obra;
- **2.15.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- **2.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
- **2.17.** Refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, qualquer material, componente ou edificação realizada incorretamente;
- **2.18.** Manter toda a estrutura física já existente em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução da obra;
- **2.19.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- **2.20.** Notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital;

- **2.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município;
- **2.22.** Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Município:
  - I. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
  - II. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- **2.24.** Manter no local da obra um preposto aceito pelo Município para representá-la na execução do contrato;
- **2.25.** Manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;
- **2.26.** Prover outro profissional com qualificação técnica igual ou superior ao apresentado no momento da habilitação para responsabilizar-se pela execução do objeto, caso o profissional indicado pela contratada não permaneça em seu quadro de funcionários decorrente de quaisquer fatos supervenientes;
- **2.27.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

## 3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato, cláusulas contratuais, planilhas, projetos, memorial descritivo e nos termos de sua proposta;
- **3.2.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- **3.3.** Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto da presente Licitação
- **3.4.** Fiscalizar a execução do objeto através de profissionais devidamente designados. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do Contrato, realizando medição baseada nos serviços executados e elaborando o respectivo boletim de medição, verificando o andamento físico dos serviços e comparando com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

- **3.5.** Atuar objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- **3.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **3.7.** Pagar à Contratada, conforme medições, o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

# 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O valor máximo da presente licitação é de *R\$- 119.635,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)*, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- **4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
3026		Divisão de Sinalização Urbana	123.835,00

# 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado em até vinte dias após cada medição da obra executada.
- **5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o <u>número do processo assim como a identificação do</u> <u>Banco, número da Agência e da Conta Corrente</u>. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- **5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 6. PRAZOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## 7. REVISÃO

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.

#### 8. REAJUSTE

**8.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação

das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

# 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:
- **9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
  - a) Na execução do objeto com relação ao Cronograma Físico Financeiro;
  - b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.3 do Contrato do Edital;
  - c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- **9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Contrato do Edital;
- **9.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- **9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- **9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- **9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.
- 9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- **9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

#### 10. RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
  - a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
  - b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
  - c) Nos casos previstos no Item 09 do presente Contrato;
  - d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;

- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.
- **10.2.** Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

# 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### 12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

# 13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

# 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 15. DA ANTICORRUPÇÃO

- **15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - *a)* "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
  - c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
  - d) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# 16. FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 28 de setembro de 2016.

# MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito Contratante

## **CUNHA & CASTRO LTDA**

Representante legal da empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: CPF: